

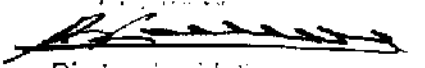


Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 421

Assunto: Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

RESOLUÇÃO N.º 298, DE 27/2/85
Arquivada

Diretor Legislativo
28/07/87

Clas.

Proc. N.º 15644



PUBLICADO
em 10/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 07/08/84.
Joaquim
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015644 27 JUN 84
CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões, em 26/02/85
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO 421

Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

"§ 1º O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

"§ 2º É permitido:

a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;

b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos.

"Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

* "§ 1º A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em



PR 421 , fls. 2

ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

"§ 2º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apartear.

(...)

"Art. 175. (...)

"VII- dez minutos para falar no Grande Expediente."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Sala das sessões, 27.06.84

ARI CASTRO NUNES FILHO

*

az

215 x 315 mm



PR 421 , fls. 3

Justificativa

Este projeto torna explícitas, a nível regimental, as características do Grande Expediente, na forma do entendimento da Resolução 291 (que o instituiu) adotado pela Presidência da Casa através do Precedente Regimental 3/84, a saber:

a) terá no máximo duas horas improrrogáveis;
b) referem-se a ele os dispositivos reguladores da antiga "Explicação Pessoal".

O projeto inova no seguinte:

a) admite permuta da vez de falar (inovação acolhida anteriormente pela Casa em relação às antigas "Breves Comunicações ou Comentários");
b) estende a qualquer vereador a possibilidade de ser favorecido com cessão de tempo para falar, hoje limitada ao inscrito seguinte; e
c) institui ordem de inscrição válida para toda a sessão legislativa anual, até que o inscrito use a palavra ou dela desista.

Finalmente, este projeto explicita ainda as revogações tácitas decorrentes da recente Resolução 291, acima referida.


ARI CASTRO NUNES FILHO

(...)

Art. 78. As sessões ordinárias se compõem de duas partes: Expediente e Ordem do Dia (arts. 85/97).

(...)

"Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia". (Res. 291)

"Parágrafo único. - É permitido a inscritos em Breves Comunicações ou Comentários permutar entre si a vez de falar". (Res. 290)

(...)

"Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente". (Res. 291)

"Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas". (Res. 291)

Art. 96 - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Câmara.

§ 1º - Os Vereadores deverão se inscrever em livro especial para falar em Explicação Pessoal durante a Sessão.

§ 2º - Não pode o orador, durante a Explicação Pessoal, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, sob pena de caso negar ao Vereador atingido o direito de apartear.

§ 3º - Em caso de infração, será o infrator advertido e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 4º - Tanto na hipótese de advertência como na de cassação da palavra, deverá a Presidência explicar o motivo desta atitude.

"Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão". (Res. 291)

(...)

Art. 175 - O Vereador poderá falar pelo prazo de:

(...)

IV - dez (10) minutos para falar no Expediente;

(...)

VII - dez (10) minutos para falar em Explicação Pessoal;

(...)

"Art. 176 - Quando o uso da palavra exigir inscrição prévia, o inscrito pode ceder seu tempo, no todo ou em parte, ao inscrito seguinte". (redação dada pela Res 283, 10ago83)

Parágrafo Único - O Vereador favorecido com a cessão de tempo prevista no artigo disporá de tempo máximo de 20 (vinte) minutos. (Redação alterada pela Resolução nº 200, de 04 de novembro de 1971 e modificada pela Resolução nº 261 de 08 de fevereiro de 1980).

IOM 18.05.84

6
15544

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 16 DE MAIO DE 1984

Altera o Regimento Interno, para antecipar o início e re-estrutura a sessão ordinária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 15 de maio de 1984, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 75, "caput", da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 75 - A sessão ordinária realizar-se-á na terça-feira, às dezoito horas, executado o período de recesso".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 75 da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970, passa a vigorar com esta redação:

"Parágrafo único - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia da sessão ordinária, a Câmara se reunirá no primeiro dia útil imediato, salvo se, a requerimento de qualquer vereador, o Plenário fixar data diversa".

Art. 3º - Os dispositivos abaixo da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 - Regimento Interno - passem a vigor com a seguinte redação:

"Art. 84 - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas de Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente".

"Art. 86 - O Pequeno Expediente, dentro do horário reservado à Ordem do Dia, se destinará à leitura resumida da seguinte matéria:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - Moções;
- IV - Projetos de Lei;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Projetos de Decreto Legislativo;
- VII - Requerimentos; e
- VIII - Indicações".

"Art. 87 - Terminada a leitura do Pequeno Expediente, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia".

"Art. 88 - A Ordem do Dia terá duração de 2 (duas) horas, prorrogável, no máximo, por igual período, sem prejuízo, neste caso, do tempo destinado ao Grande Expediente".

(...)
"Art. 95 - Finda a Ordem do Dia, por se ter esgotado o tempo ou pelo término da apreciação da matéria dela constante, passar-se-á ao Grande Expediente".

"Parágrafo único - O Grande Expediente terá a duração de 2 (duas) horas".

(...)
"Art. 97 - Findo o prazo regimental ou não havendo mais vereadores para falar no Grande Expediente, o Presidente determinará que se proceda a chamada e declarará encerrada a Sessão".

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do art. 84 e o art. 85.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (16.05.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, aos dezesseis de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, (16.05.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

Retificação IOM 08.06.84

- Na Resolução nº 291
Na emenda
onde se lê: "reestrutura",
leia-se: "reestruturar".

No Art. 1º
Na nova redação ao Art. 75
onde se lê: "executado"
leia-se: "executado"

No Art. 3º
Na nova redação ao Art. 84
onde se lê: "de Pequeno Expediente"
leia-se: "e constará de Pequeno Expediente".

Na nova redação ao Art. 86,
onde se lê: "destinará leitura"
leia-se: "destina à leitura"

IOM 25.05.84

F: 4
Proc. Mun. Reg. 3
1984

PRECEDENTE REGIMENTAL Nº 03

A Presidência da Câmara Municipal de Jundiá, com base no art. 238 do Regimento Interno, e em face da Consulta nº 111/84, sobre aplicação da Resolução 291/84, que altera o Regimento Interno, para antecipar o início e reestruturar a sessão ordinária, há por bem adotar como PRECEDENTE REGIMENTAL a exposição constante do Parecer nº 1.173, da Assessoria Jurídica, considerando, a partir desta data, como norma geral de aplicação, o seguinte entendimento:

A sessão ordinária é composta de três fases: Pequeno Expediente, Ordem do Dia e Grande Expediente. As duas primeiras com duração conjunta de duas horas e a terceira com duração de outras duas horas, na forma seguinte:

1º No Pequeno Expediente, far-se-á a leitura resumida das seguintes matérias: Expediente recebido do Prefeito, Expediente recebido de Diversos, Moções, Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, Requerimentos e Indicações.

2º Findo o Pequeno Expediente, segue-se, no curso das primeiras duas horas, a Ordem do Dia, prorrogável por duas horas, no máximo, que constará das seguintes matérias: ata da sessão anterior, vetos, projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, moções e requerimentos.

3º Finda a Ordem do Dia, passar-se-á ao Grande Expediente, com duração improrrogável de duas horas, destinado à manifestação do Vereador previamente inscrito em livro próprio, sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato ou sobre matéria de competência da Câmara, pelo prazo de dez minutos, permitida a cessão parcial ou total desse tempo ao inscrito seguinte.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (22-5-1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (22-5-1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de Junho de 1984

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 29 de Junho de 1984

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.227

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421

PROC. Nº 15.644

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, secundado por mais 12 (doze) Srs. Edis, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

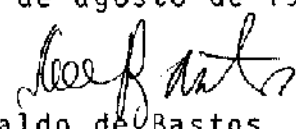
A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, e a propositura atende à exigência do art. 236, I, do Regimento Interno.
3. A Comissão de Justiça e Redação deverá manifestar-se duas vezes: quanto à legalidade e quanto ao mérito.
4. Este projeto deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 19, § 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 16 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 16 de agosto de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Mantovani
da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 21 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente



11
15644
H

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.644

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 421, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

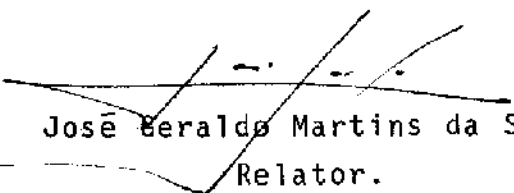
PARECER Nº 1 522

A legalidade e constitucionalidade se fazem presentes nesta propositura, sem exceção da obediência às normas regimentais.

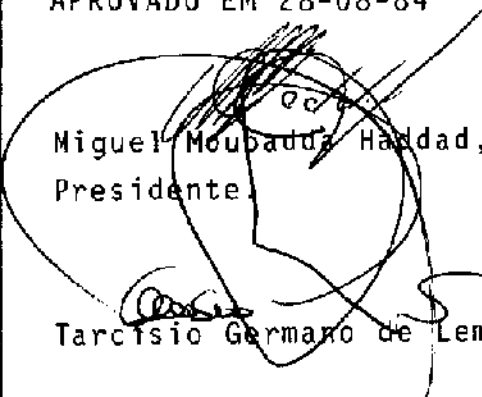
Os objetivos pretendidos parecem-nos de grande alcance, estabelecendo nova regulamentação ao Grande Expediente.

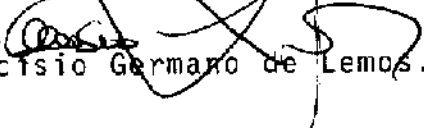
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 27-08-84.



José Geraldo Martins da Silva,
Relator.

APROVADO EM 28-08-84


Miguel Moubadda Haddad,
Presidente.


Tarcísio Germano de Lemos.


Ari Castro Nunes Filho.


Ercílio Carpi.



Câmara Municipal de Jundiá - FOTOCOPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PLS. 12
1962.15644
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação
Reito

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 27 de maio de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de maio de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins
de Silveira

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 27 de maio de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.644

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 421, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

PARECER Nº 1.672

Temos analisado o atual Regimento Interno, principalmente ao depois da alteração do procedimento do Grande Expediente, achando-o, de certa forma, confuso.

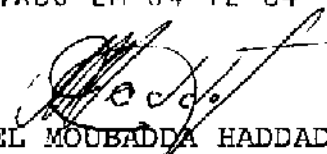
O Vereador autor deste Projeto de Resolução, em boa hora introduz modificações salutares, que darão um desenvolvimento mais racional às sessões.

A cada passo, de acordo com as necessidades, parece-nos que vamos adequando o nosso Regimento, com novas interpretações, traduzidas em dispositivos, que adequam os trabalhos.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 03.12.84

APROVADO EM 04-12-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


ERCÍLIO CARPI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Relator

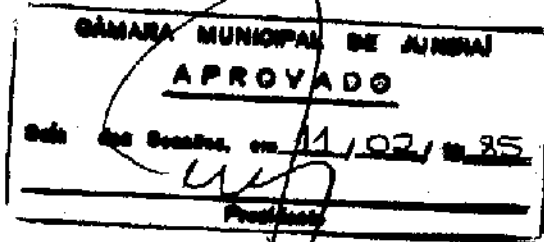

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS


ARI CASTRO NUNES FILHO



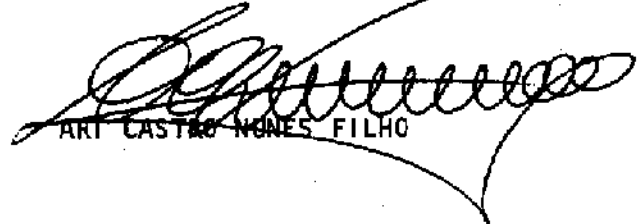
REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.045

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 26.2.1985, do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 421, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera o Regimento Interno para regular o Grande Expediente, constante da pauta da presente sessão.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 26.2.1985, do PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 421, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala das Sessões, 11.2.1985.


ARI CASTRO NUNES FILHO

ampc



RESOLUÇÃO Nº 298, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

"§ 1º O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

"§ 2º É permitido:

a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;

b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos.

"Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

"§ 1º A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

"§ 2º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o di

[Signature]

[Signature]



Resolução nº 298 - fls. 2.

reito de apartear.

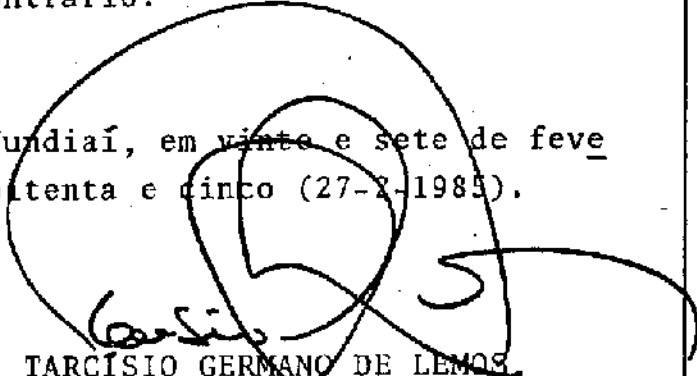
(...)

"Art. 175. (...)

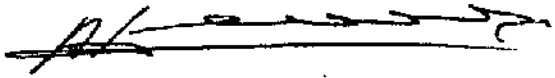
"VII- dez minutos para falar no Grande Expediente."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

IOM 15.03.85

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1985

Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão ordinária de 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

§ 1º O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

§ 2º É permitido:

a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa?

b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos;

Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre matéria de competência da Edilidade.

§ 1º A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, sendo a nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado a palavra ou dela desistido.

§ 2º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais e a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apertear.

(...)

Art. 175. (...)

"VII - dez minutos para falar no Grande Expediente".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,

Diretor Legislativo.

(Replicado em razão de haver incorreção na publicação de 08-03-1985).

- Na Resolução 298

Na letra "a" do § 2º do art. 95 constante do art. 1º onde se lê: "Mesa?"
leia-se: "Mesa;"

Retificação IOM 26.04.85

**RESOLUÇÃO N.º 298, de
27 DE SETEMBRO DE 1985**

Altera o Regimento Interno, para regular o Grande Expediente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 95. (...)

"§ 1.º O Grande Expediente terá duração de duas horas, no máximo, vedada prorrogação.

"§ 2.º É permitido:

a) permutar a ordem de inscrição, mediante comunicação verbal dos interessados à Mesa;

b) ao inscrito ceder seu tempo, no todo ou em parte, a qualquer outro vereador, independentemente de ordem e de inscrição, caso em que o vereador favorecido disporá de tempo máximo de vinte minutos.

"Art. 96. O Grande Expediente destina-se à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como para comentários sobre a matéria de competência da Edilidade.

"§ 1.º A inscrição para o Grande Expediente far-se-á de próprio punho pelo vereador, em livro especial, em ordem cronológica, a qual prevalecerá durante toda a sessão legislativa, vedada nova inscrição do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

"2.º Não pode o orador, durante o Grande Expediente, dirigir críticas pessoais a seus pares ausentes, bem como aos presentes, se neste caso negar ao vereador atingido o direito de apartear.

(...)

"Art. 175. (...)

"VII- dez minutos para falar no Grande Expediente."

ART. 2. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada o art. 78, o parágrafo único do art. 87, o item IV do art. 175 e o art. 176 e seu parágrafo único da Resolução 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), e as demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985)

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco (27-2-1985).

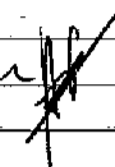
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

Diretor Legislativo

Retificação Jornal de Jundiá de 04.04.85

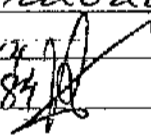
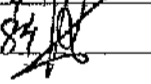
— Na Resolução 298, no art. 96, onde se lê "2.º Não pode..." leia-se: "§ 2.º Não pode."
— Na Resolução 298, no art. 2.º, onde se lê "Art. 2.º" e "revogada" leia-se: "Art. 2.º" e "revogado".

ANDAMENTO DO PROCESSO

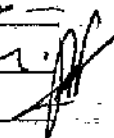
DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
27.06.84	Protocolo	
29.06.84	A.J.	
16.07.84	C.J.R.	
27.11.84	C.J.R. Mérito	
11.02.85	Resol. Plen. 1045, adiamento p/ 50. de 26.2.86	
26.02.85	Resolução	
15.03.85	Publicação IOM.	
30.03.85	Publicação J.S.	
28.07.87	Arquivamento 	

"OBSERVAÇÕES"

Comissões: C.J.R. e C.J.R. - Mérito
 Quorum - Maioria Absoluta - 2 Turnos.

Gravado em 10/7/1984 
 A Exp. em 10/7/1984 

ANEXOS

Fls. 18, 29.06.84. Al. p. 9/10. 16.9.84. Al. p. 11. 25/8/84. Al. - 2 -
 p. 12. 27.11.84. Al. p. 13. 11.02.84. Al. fls. 14/18. 28.07.87 

AUTUADO EM 27/06/84


 Diretor Legislativo